

**Documentos da fase interna, conforme  
Lei Estadual 19.581/2018**

# Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Termo de referência;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão administrativa de autorização do certame.

# **1) Solicitação de compras e serviços e justificativa**

## DESPACHO DE ABERTURA

**Assunto:** *Softwares* para a ASCOM

Autue-se.

Ao Departamento de Tecnologia da Informação para que verifique a disponibilidade do *software* solicitado.

Não existindo, desde já autorizo a início do procedimento de aquisição na forma do artigo 11 da Resolução nº 320/2017, uma vez que encontra-se em consonância com o planejamento institucional.

Constando a segunda hipótese, à CGA para instrução.

Curitiba, 25 de abril de 2018.



**NICHOLAS MOURA E SILVA**

Defensor Público Coordenador de Planejamento

**EM BRANCO**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*ASCOM – Assessoria de Comunicação*

---

Memorando nº 08/2018/Ascom/DPPR

Curitiba, 24 de abril de 2018.

Ao Dr. Nicholas Moura e Silva  
Coordenador de Planejamento

**Assunto: Softwares para ASCOM**

Considerando a necessidade da ampliação da comunicação da Defensoria para outros meios ainda não explorados, faz-se necessária a produção de material de divulgação e veiculação, internamente na Assessoria de Comunicação. Para tanto, foi adquirido um computador com configuração necessária para suportar edição e criação de imagens, produção de áudio e vídeo.

Considera-se também que a produção de eventos, de publicações e de notícias para web, rádio e tv, já utilizam os equipamentos disponíveis no departamento, como 2 câmeras DSLR e 2 gravadores de áudio, e de acordo com o Plano de Comunicação, tende a aumentar exponencialmente nos próximos meses.

Portanto, para suportar as atividades listadas, faz-se necessária a aquisição de softwares específicos para estas atividades.

Desta forma, segue abaixo uma listagem de softwares que precisam necessariamente possuir interface integradas e especificações mínimas para a realização das atividades e máximo aproveitamento dos recursos já existentes:

- Edição e criação de imagens;
- Criação de gráficos vetorizados;
- Produção e edição de vídeos;
- Edição, recuperação e criação de áudio editor de páginas digitais e impressas;
- Criador de animações e efeitos visuais cinematográficos;
- Criador de sites;
- Colaboração integrada de redatores e editores;



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*ASCOM – Assessoria de Comunicação*

---

É importante a integração destes aplicativos para garantir a compatibilidade de produções. Outro fator importante de escolha por uma marca específica, licenciadora destes aplicativos, é a possibilidade de atualização instantânea de versão, uma vez que estas, estão sempre acontecendo acompanhando o ritmo veloz das demandas do mercado.

Em pesquisa realizada, verificou-se que a Adobe é a única marca que apresenta oferta nesta linha de aplicativos, onde através de uma assinatura mensal ou anual, oferece todos os aplicativos, pelo valor de menos de duas vezes e meia do preço de um aplicativo.

Valor atual de uma licença de um aplicativo Adobe para empresa é R\$ 105,00/ mês. Um pacote completo com todos os aplicativos e recursos disponibilizados pela empresa é de R\$ 244/ mês.

Para fins de referência, a Corel, a principal concorrente de alguns aplicativos da Adobe, somente vende o pacote com os aplicativos de Ilustração e edição de imagens, o Corel Draw Graphics Suite 2018, por R\$ 2.399,00 uma única licença. Não contempla a atualização do software e nem a integração com os demais aplicativos, como o para edição de vídeos, não atendendo as necessidades da Instituição.

A licença da Adobe se mostra adequada uma vez que permite o acesso a um banco com mais de 90 milhões de imagens e vídeos em alta definição. A quantidade de recursos dentro de cada aplicativo, também é superior que a do principal concorrente, além de alguns filtros, pincéis, modelos de trabalho, serem exclusivos da marca. Ainda, permite o gerenciamento de atividades entre os aplicativos em uma única plataforma e a atualização permanente das versões disponíveis.

Quanto a quantidade de licenças necessárias, observamos que a colaboração de todos no departamento é viável e fundamental. Atualmente a ASCOM tem um quadro de 6 profissionais de comunicação (2 servidores e 4 estagiários). Desta forma 6 licenças atenderão a demanda plena e imediata do departamento.





DPP
Fl 05
PTB

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*ASCOM – Assessoria de Comunicação*

---

Certo de sua atenção à solicitação e à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos, sou grato.

Atenciosamente,

---

Alexandre Valente de Oliveira Santos  
Coordenador de Comunicação



## **2) Declaração de existência de dotação orçamentária**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Coordenação-Geral de Administração*  
*Departamento Financeiro*

INFORMAÇÃO Nº 088/2019/DFI/CGA

Propósito: Indicação de Recursos Disponíveis no Orçamento e Classificação da Despesa.  
Objeto: Despesa com contratação de licenças software Adobe Creative Cloud for Teams, conforme termo de referência, Pl. 15.173.483-9

Ao valor calculado em **R\$ 56.934,40** (fl.96), indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte dotação:

**Órgão:** 07 – Defensoria Pública do Estado do Paraná. **Unidade:** 60 – Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná. **Função:** 03 – Essencial à Justiça. **Subfunção:** 122 – Administração Geral. **Programa de Trabalho:** 43 – Gestão Institucional – Outros Poderes, Ministério Público e Defensoria Pública. **Atividade:** 4009 – Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná. **Fonte:** 250 – Diretamente Arrecadados

A despesa objeto deste protocolado será classificada por rubrica orçamentária em:

**3.3.90. 40.02 Locação de Softwares**

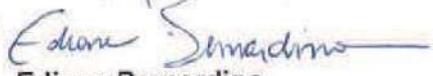
Atestar-se-á a disponibilidade orçamentária com a emissão do pré-empenho da despesa. Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública.

Acrescenta-se inexistir neste protocolado a provisão de despesas orçamentárias para exercícios subsequentes.

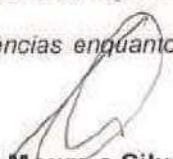
Curitiba, 07 de fevereiro de 2019.

  
**Elisângela Mann**  
Contabilidade Orçamentária

- 1. Ciente;
- 2. Encaminhe-se para apreciação da Coordenadoria de Planejamento.

  
**Edione Bernardino**  
Supervisora do Departamento Financeiro

- 1. Ciente;
- 2. O presente se encontra em consonância com o Planejamento Institucional, ressaltando que esta análise se limita às questões concernentes à dotação orçamentária apresentada nesta Informação do Departamento Financeiro, ficando a apreciação da disponibilidade financeira e da legalidade a cargo dos departamentos competentes.
- 3. Encaminhe-se ao Exmo. Defensor Público-Geral para demais providências enquanto Ordenador de Despesas

  
**Nicholas Moura e Silva**  
Defensor Público - Coordenador de Planejamento

**EM BRANCO**



**EM BRANCO**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Gabinete da Defensoria Pública-Geral*

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Tendo sido efetuadas as análises devidas, **DECLARO** que a despesa objeto deste Protocolo nº 15.173.483-9, conforme apresentado na Informação nº 088/2019/DFI/CGA, possui **adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual nº 19.766/18, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual instituído pela Lei nº 18.661/15 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.593/18.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2019.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

### **3) Pesquisa de preço**



Aquisição de Software - Creative Clouds		FORNECEDORES				MÉDIA	
DESCRIÇÃO	CNPJ	10.242.721/0001-61	00.258.246/0001-68	04.198.254/0001-17			
		Buysoft	Solonetwork	MCR Software	V. Unitário	V. Total	V. Total
	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1 Creative Clouds 24 meses	6	R\$ 9.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ 10.414,20	R\$ 62.485,20	R\$ 9.053,00	R\$ 54.318,00
<b>TOTAL</b>							
					R\$ 9.489,07	R\$ 56.934,40	

Telefone: (41) 3313-7313      Data: 24 de outubro de 2018

*Francini Pelegni*  
 Francini Pelegni  
 Departamento de Compras e Aquisições

## **4) Termo de referência**

PROCOLO: 15.173.483-9

## TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

### 1. DO OBJETO

Aquisição de licenças do software Adobe Creative Cloud for Teams. A licença deve fornecer acesso a todos os aplicativos da Creative Cloud.

#### 1.1. Detalhamento do objeto

Aquisição de licenças para o pacote audiovisual completo de softwares da empresa Adobe, conforme especificações constantes deste Termo de Referência. As licenças darão direito a utilização, garantia de funcionamento, suporte técnico, atualizações, patches, etc, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

### 2. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO
1	<ul style="list-style-type: none"><li>- Aquisição de licença bienal de pacote completo do Software Adobe Creative Cloud for Teams, válida por 24 (vinte e quatro) meses;</li><li>- Versão: última versão disponível;</li><li>- Idioma: Português/Brasil;</li><li>- Compatibilidade total com o Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Pro ou superior 32/64bits;</li><li>- Fornecimento de todos os manuais e documentos técnicos necessários para as suas instalações e para o seu uso e operação.</li></ul>

### 3. DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO

6 (seis) licenças do software Adobe Creative Cloud for Teams, válidas pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. A licença deve fornecer acesso a todos os aplicativos da Creative Cloud.

### 4. DA ENTREGA

4.1. Os produtos deverão ser **entregues em até 15 dias** (prorrogáveis por igual prazo, a critério exclusivo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, desde que solicitado tempestivamente pela contratada e apresentada devida justificativa) contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual.

**EM BRANCO**





- 4.2. A entrega deverá ser realizada/disponibilizada na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná, sita à Rua Mateus Leme, 1908, Centro Cívico, Curitiba – PR.
- 4.3. A entrega deverá ocorrer em dia útil, em horário entre as 10h00 e as 16h00, mediante prévio agendamento com o Departamento de Informática.

## 5. DO RECEBIMENTO

- 5.1. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de comprovada qualidade superior.
- 5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento do contrato, por ocasião de sua entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 5.3. Os bens serão recebidos definitivamente pelo Fiscal do Contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis da entrega, após as devidas verificações.
- 5.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades.
- 5.5. Produtos eventualmente rejeitados devem ser efetivamente substituídos por outros em conformidade com as especificações em até 10 dias corridos, contados da comunicação da inconformidade ou defeito.
- 5.5.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.
- 5.6. A CONTRATADA deverá substituir todos os produtos que apresentarem defeito ou quaisquer divergências com as especificações fornecidas, sem ônus para a DPPR.
- 5.7. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA a ele relativa, pela sua perfeita execução, e dar-se-á após:
- 5.7.1. Verificação de concordância com o contido Termo de Referência e na Proposta Comercial vencedora;
- 5.7.2. Entrega no prazo, local e horários previstos;
- 5.7.3. Realização dos testes necessários para o perfeito funcionamento do objeto.
- 5.8. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à entrega de todos os bens indicados na ordem de fornecimento, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.
- 5.8.1. Caso a entrega dos bens seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião da entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento do fornecimento, desde que observadas as demais condições.

**EM BRANCO**



5.9. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **6. PREÇO**

6.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO**

7.1. O pagamento estará condicionado à manutenção da regularidade fiscal da CONTRATADA, comprovada mediante apresentação das seguintes certidões válidas: Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa das receitas municipal, estadual e federal, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

7.2. Após o recebimento definitivo, o pagamento será efetuado em parcela única na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis (conforme §3 do art. 5º da Lei 8.666/93), contados também do recebimento definitivo.

7.3. Para a liberação do pagamento, o servidor responsável encaminhará a Nota Fiscal ao Fiscal do Contrato, acompanhada das certidões a que se referem o item 7.1, que, então, providenciará a liquidação da obrigação.

7.3.1. Caso alguma das certidões Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista, tenha seu prazo de validade expirado entre o recebimento definitivo e a data do pagamento, poderá a Gestão de Finanças, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do referido documento ou solicitar que a CONTRATADA o apresente.

7.3.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, o pagamento somente será liberado após a obtenção/apresentação da certidão correspondente (artigo 99, inciso XV, da Lei Estadual nº 15.608/07).

7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



**EM BRANCO**



7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação do fornecedor, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

7.6. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

7.6.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à contratada quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

7.7. O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.

7.8. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 24 (vinte e quatro) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o índice geral de preços relativo ao período mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes: Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo 15 – IPCA-15, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – a IGP-DI ou Índice Geral de Preços 10 – IGP-10 (artigo 114 da Lei Estadual nº 15.608/07).

7.8.1. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (meses) imediatamente antecedentes a esse mês;

7.8.2. Competirá à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da contratante, indicando claramente e justificando o índice adotado;

7.8.3. O prazo para a contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

7.8.4. Caso a contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

7.8.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior;

**EM BRANCO**

7.8.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à contratante ou à contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

7.8.7. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;

7.8.8. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

7.8.9. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.

7.9. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/07, observando todas as disposições pertinentes.

7.9.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

## **8. PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 meses, contados da sua publicação no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE), prorrogável na forma do artigo 103 da Lei Estadual nº 15.608/07, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito meses) meses.

## **9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015<sup>1</sup>.

## **10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1

[http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/File/Institucional/Conselho\\_Superior/Deliberacoes\\_2015/11\\_2015.pdf](http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/File/Institucional/Conselho_Superior/Deliberacoes_2015/11_2015.pdf)



**EM BRANCO**



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Departamento de Compras e Aquisições

10.1. Aplicam-se ao presente termo as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Complementar Federal nº 123/06, na Lei Estadual nº 15.608/07 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/90.

10.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Em 06 de setembro de 2018

**GUNTHER FURTADO**

Supervisor – Departamento de Compras e Aquisições

**THIAGO DE CARVALHO PAULA**

Departamento de Compras e Aquisições

## **5) Parecer Jurídico**





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
*Coordenadoria Jurídica*



**PARECER JURÍDICO N° 082/2019/COJ/DPPR**

**Protocolo 15.173.483-9**

À Coordenadoria-Geral de Administração,

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento para a contratação de licenças de software de programas de edição audiovisual a serem utilizados pela Assessoria de Comunicação deste Ente, conforme despacho inicial em fl. 03 e justificativa em fls.04-5, os quais apontam a necessidade de aquisição, bem como que a referida aquisição se encontra em consonância com o planejamento institucional.

Após manifestação pelo Departamento de Informática no sentido de que inexistente software já cedido à Defensoria que faça jus às necessidades a serem supridas pela especificação por parte da Assessoria de Comunicação, foi impulsionado o procedimento interno para a contratação, com Termo de Referência em fls. 40-5 e aprovação pela autoridade competente em fl. 48-verso.

Produzidas cotações em fls. 56 a 87-verso com quadro analítico em fl. 96.

Declaração do Ordenador de Despesas em fl.102.

Edital e anexos em fls. 105-22.

É o relatório.

**EM BRANCO**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
*Coordenadoria Jurídica*

---

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Os artigos 1º, da Lei Federal nº 10.520/02, e 37, § 5º, da Lei Estadual nº 15.608/07, disciplinam que o pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (artigos 1º, parágrafo único, e 45 das leis acima referidas).

A partir da conceituação legal do pregão, extrai-se que a adoção da referida modalidade licitatória se encontra compatível com a contratação de licenças de uso de softwares de edição gráfica especificados conforme termo de referência, a partir do qual foi possível produzir adequada cotação, a demonstrar que o serviço é definido de acordo com especificações usuais no mercado.

De igual modo, o tipo de licitação adotado (menor preço) também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal. No caso, os artigos 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/02 e 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/07.

Veja-se que, uma vez que se trata de licitação para a contratação imediata do serviço, sem dependência de futura verificação de necessidade, nem tampouco possibilidade de fracionamento em quantitativos, não é o caso de se utilizar do sistema de registro de preços, não se amoldando o presente certame aos incisos do artigo 23, § 3º, da Lei de Licitações.

Ora, no presente caso, trata-se de contratação de um único lote de licenças a ser utilizado de imediato, não havendo que se falar em decomposição em diversos lotes, nem tampouco em aquisição conforme as necessidades.

Em outras palavras, inviável a utilização do sistema de registro de preços.

**EM BRANCO**





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenadoria Jurídica

Superada tal questão, quanto ao mais, verifica-se que o procedimento observou as determinações contidas nos diversos incisos do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02 e dos artigos 38, 40 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como aquelas constantes dos diversos incisos dos artigos 49, 55, 69 e 99 da Lei Estadual nº 15.608/07, razão pela qual a fase interna, a minuta do edital e a minuta contratual se encontram consonantes com as disposições legais atinentes ao procedimento licitatório adotado.

**Nesse ponto, contudo, devem os autos retornarem para fundamentação específica que justifique a contratação por prazo superior aos doze meses, como de praxe na contratação administrativa.**

Veja-se que, pese vacilação inicial, o entendimento atual do Tribunal de Contas da União é pela possibilidade de contratação de serviços contínuos para além do ano civil:

*“Cabe asseverar, contrariando o entendimento contido na instrução, que a tese defendida por esta Corte de Contas e pela doutrina reinante sobre a matéria é que, na renovação, não fica a entidade obrigada a respeitar o mesmo prazo da contratação original. Pois, mesmo que o texto da norma aluda a “iguais períodos” a leitura muito restrita da norma traria um engessamento para o administrador, o que não era o objetivo do legislador. Se é possível prorrogar por 60 meses, não seria razoável subordinar a administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência, seguindo o prazo inicialmente avençado no contrato. Então, nesse aspecto, não haveria qualquer irregularidade na prorrogação por mais 24 meses do contrato inicialmente avençado, com prazo de 36 meses.*”

**EM BRANCO**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
*Coordenadoria Jurídica*

---

(TCU - Acórdão 551/2002 - Segunda Câmara, rel. Min. UBIRATAN AGUIAR, DOU 04/12/2002. Grifo nosso)

Entendimento, este, inclusive seguido pelo Tribunal de Contas Estadual em suas contratações (10º Termo Aditivo ao Contrato 12/2015). Contudo, **para ambas as Cortes, necessária se faz a específica fundamentação administrativa a revelar a maior vantajosidade à Administração na contratação estendida em tais moldes,** o que, contudo, não ficou expresso no despacho de fl. 28

No mais, saliente-se a obrigatoriedade de observância do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre publicação do aviso e a data fixada no edital como limite para a apresentação das propostas, nos termos do que dispõem os artigos 54, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07 e 4º, inciso V, da Lei Federal nº 10.520/02.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **uma vez justificada a vantajosidade da contratação por prazo superior a 12 meses, não se vislumbram outros óbices** ao prosseguimento do presente procedimento licitatório e à autorização de abertura de sua fase externa.

Por oportuno, destaque-se a necessidade de publicação do aviso de licitação em jornal de grande circulação, bem como a obrigatoriedade de observância do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre publicação do aviso e a data fixada no edital como limite para a apresentação das propostas.

É o parecer.

Curitiba, 25 de março de 2019.

**Alexandre Kassama**  
Coordenador Jurídico



**6) Decisão administrativa de  
autorização do certame**



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Procedimento nº 15.173.483-9

## DECISÃO

Trata-se de procedimento que visa a aquisição de *software* de edição audiovisual para a Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A Coordenadoria de Planejamento autorizou o prosseguimento do feito determinando a instauração de acordo com o artigo 21 e §§ da Resolução DPG nº. 182/2018. Foram juntados aos autos as cotações (fls. 90/115), termo de referência (fls. 40/45), pesquisa de mercado (fls. 55/96), declaração do ordenador de despesas (fls. 102), minuta de edital (fls. 105/122) e parecer jurídico (fls. 127/130).

O Parecer Jurídico nº. 051/2019/COJ/DPPR (fls. 165/171) apontou pela necessidade de apresentação de maiores esclarecimentos sobre a aquisição se dar por prazo superior a 12 (doze) meses (contratação bienal). Além, entendeu não haverem outros óbices jurídicos à abertura da licitação.

Em despacho, a Coordenação-Geral de Administração prestou justificativas técnicas sobre a escolha (fls. 131). Neste sentido, justificou-se a contratação bienal pelo fato de o *software* em processo de licitação ser demanda que perpassa gestões passadas, bem como por ser líder absoluto no mercado de edição audiovisual para os equipamentos que possui esta administração. Sendo assim, caso contratado pelo prazo de 12 meses, inevitavelmente, ensejaria sua prorrogação e, como em quase a totalidade dos contratos, necessidade de reajuste contratual

Sobre esse aspecto, e tendo por consideração os argumentos técnicos apresentados pelos setores internos, em especial aqueles contidos às fls. 131, cumpre entender acertada a contratação do *software* por prazo superior a 12 (doze) meses.

A Administração Pública é regida pelo princípio da economicidade e pelo princípio da eficácia na aplicação dos recursos físicos e financeiros pela administração pública, sem desatentar para o exercício das competências de forma imparcial, neutra, transparente e participativa. Portanto, elevar esses princípios não significa se afastar de outros que também permeiam as licitações (como a competitividade), mas apenas optar, dentro da margem prevista em lei, pelos meios que alcançarão os melhores resultados no atendimento ao interesse público.

Destarte, considerando a fundamentação apresentada nos autos, verifica-se haver **vantajosidade e economicidade** na contratação do objeto contratual com prazo para 24 (vinte e quatro) meses visto que *a)* traz amplo retorno operacional à Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado do Paraná; *b)* atual gestão suporta custo bieral; e *c)* desonerará rotinas administrativas ao longo dos meses subsequentes, melhorando a qualidade do atendimento fornecido por esta administração.

Com efeito, havendo comprovada necessidade, conveniência e oportunidade para aquisição dos produtos e serviços, e verificada a legalidade do trâmite do presente procedimento e da medida a ser adotada, **autorizo a continuidade do feito dando início à fase externa do procedimento de licitação.**

Encaminhe-se os autos à Coordenadoria-Geral de Administração para dar prosseguimento ao feito, em observância ao contido no parecer jurídico retro.

Curitiba, 29 de abril de 2019.



**EDUARDO PIAO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná